



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL
COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
DECRETO Nº 30/2017

DATA:

28 /12/2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS

PROCESSO: 034/2018 **CHAMAMENTO** 003/2018

PARCIAL/ANUAL
 FINAL

PARCERIA Nº: 002/2019

PARCEIRO: Instituto de Promoção Social e Humana Darcy Ribeiro.

CNPJ: 00.794.227/0001-56 **PERÍODO:** 04/02/2019 **À** 03-02-2021

RESPONSÁVEL José Geraldo Reis

OBJETO: Cooperação técnica e financeira para execução do Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade – Centro de Referência Especializado para População em situação de Rua – com oferta de serviço especializado para população em situação de rua e serviço especializado de abordagem social no município de Contagem.

VALOR TOTAL CELEBRADO: R\$ 2.712.000,00

Gestora Responsável: Renata Diogo de Freitas Ávila, Matrícula 151580-8.

RELATÓRIO

Trata-se de análise dos relatórios de monitoramento do Gestor da parceria celebrada por meio do TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 02/2019.

Objeto: Execução de Serviço da Proteção Social Especial de Média Complexidade: Centro de Referência Especializado para População de Rua, com oferta do Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua e Serviço Especializado em Abordagem Social no município de Contagem/MG.

O valor global inicial foi de R\$ 1.356.000,00 (um milhão, trezentos e cinquenta e seis mil reais), com desembolso em parcelas mensais para execução por 12 meses (04-02-2019 à 03-02-2020). O Termo foi prorrogado por mais 12 meses, acrescido o valor para o período de R\$ 1.356.000,00, passando a vigência para 03/02/2021.

Constam alterações no cronograma de desembolso justificadas por tratar-se de recursos do tesouro e de cofinanciamento do Estado e União, cujos repasses não são regulares. Desta forma, a adequação visou repasse para as ações de forma a não interromper as atividades. Foram repassados os recursos financeiros em sua integralidade.

A parceria refere-se a execução de serviço continuado da assistência social tipificado conforme RESOLUÇÃO Nº 109, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009 como serviço especializado para população em situação de rua e serviço especializado de abordagem social. A unidade institucional está localizada na Rua Sevilha, nº 55 Santa Cruz Industrial, sendo imóvel de gestão da instituição.

Refrisamos que cabe a CMA, nos termos da Portaria nº 14/2019 monitorar resultados das parcerias e verificação do cumprimento do objeto e metas estabelecidas, verificando se os relatórios do gestor atendem aos requisitos de fiscalização.

A Lei 13.019/2014 que rege as parcerias celebradas com OSC determina no Art. 59. que:

A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil. ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

§ 1º O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter: ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública; ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

IV - (revogado) ; ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

V - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento; ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias. ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

Na sequência, diz o Art. 61:

São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - (VETADO);

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59; ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

V - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Por fim, trata-se de obrigação específica da entidade a prestação de contas na forma como estabelecido em Lei e de acordo com as normas municipais, conforme Art. 64., da Lei 13.019/2014:

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente. ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

Ainda, das competências relativas às análises de execução orçamentária, fiscal e contábil determina o Decreto nº.458/2018 que “dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, as competências e atribuições de suas unidades, as definições e normas sobre seu quadro de pessoal e cargos e dá outras providências”:

Art. 14 São atribuições da Diretoria de Parcerias:

I - apoiar a gestão de Fundos Municipais vinculados à SMDS;

II - acompanhar e apoiar as atividades dos Conselhos Municipais vinculados à SMDS;

III - controlar a aplicação dos recursos financeiros oriundos de transferências da União, do Estado e do Tesouro Municipal repassados a entidades da sociedade civil;

VI - gerenciar os recursos financeiros provenientes de convênios e dos Fundos Municipais de sua competência;

V - manter arquivo e guarda dos contratos, convênios e demais ajustes realizados pela SMDS;

VI - prestar apoio na elaboração do Balanço Geral dos Fundos geridos pela SMDS;

VII - alimentar sistemas informatizados específicos vinculados à operacionalização e controle dos convênios e de repasses financeiros; e

VIII - desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Considerando os relatórios apresentados pela Gestora em prestação de contas parcial do Termo de Colaboração nº. 002/2019:

Foram apresentados relatórios de monitoramento da execução parcial da parceria pelo gestor no período de até 30/11/2020. Os relatórios atestam o cumprimento das metas acordadas, inclusive, acima do previsto.

Importante destacar que em NOTA TÉCNICA CONJUNTA CAODCA/CAOPP Nº 16/2019 EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA OSC À LUZ DA LEI FEDERAL 13.019/14, emitido pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais “demonstrando em seu desenvolvimento que o novo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC buscou priorizar o alcance de resultados nas parcerias firmadas pelo Poder Público. Dentro desta sistemática, a análise formal da documentação referente à aplicação dos recursos públicos transferidos ficou reservada a um segundo momento, o qual somente será exigido nas hipóteses de falta de alcance das metas traçadas, resultados insatisfatórios ou indícios de fraudes”.

CONCLUSÃO

Foi possível constatar que o gestor tem feito o monitoramento junto a entidade para acompanhamento da execução das metas previstas tendo, inclusive, realizado “visitas no local de sua realização”. Trata-se de serviço continuado da assistência social de atendimento à pessoa em situação de rua. É recomendável que as parcerias para o público-alvo da assistência social passem por avaliações técnicas, a partir de diagnósticos socioassistenciais georreferenciados, a fim de melhor dimensionar as metas previstas e seu custo/benefício.

Neste sentido, esta comissão homologa os pareceres anexos, para execução no período indicado.

	MEMBROS	ASSINATURA
CMA		Raquel Gualtieri de Oliveira - Matrícula: 42.527-3
		Jacqueline Cabral de Souza Oliveira - Matrícula: 28.876-6
		Rodney Jose dos Santos - Matrícula 31.501-0
	DATA	28 /12/2020